

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, ARCIMOL - PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.443.340/0001-59, com sede na Rodovia BR 277, Km 635, s/n, Industrial, no município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85.840-000, neste ato, representada por seus sócios administradores, João Canfrides Betto, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 789.388-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 118.148.029-91, residente e domiciliado na Rua Professor Daniel Muraro, nº 910, Centro, no município de Céu Azul/PR, CEP 85.840-000 e Paulo Lumertz Justo, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 1.189.353 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 126.267.599-53, residente e domiciliado na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 910, Centro, no município de Céu Azul/PR, CEP 85.840-000, doravante denominada EMPRESA ASSOCIADA, e de outro lado, o PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, com sede na Rodovia PR-182, Km 320/321, Condomínio Industrial Biopark, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Paulo Victor Almeida, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.187.289-20, doravante denominado BIOPARK. As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Associação de Empresa, em observância à legislação aplicável ao caso e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

PREÂMBULO

Para os fins deste contrato, considera-se EMPRESA ASSOCIADA aquela formalmente vinculada ao BIOPARK, que utiliza de seus espaços e serviços para desenvolver seus negócios, porém, sem presença diária no território.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços listados a seguir, por parte do BIOPARK:

Serviços:

- a) Mentorias com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da hora;
- b) Intermediação na contratação de mão-de-obra através de indicação de instituições credenciadas;
- c) Acesso aos benefícios e descontos disponibilizados pelas empresas de produtos e serviços parceiras do BIOPARK;
- d) Indicação das instituições financeiras com as melhores taxas para captação de recursos, ficando o(s) participante(s) sujeito(s) a análise de crédito;
- e) Acesso a investidores e empresas que assim autorizarem, com a finalidade de atender as demandas dos participantes e desenvolvimento de seus negócios, baseado em troca de



informações, negociações de produtos e serviços, possibilidade de aluguel, cooperação técnica, dentre outros;

- f) Desconto de 80% (oitenta por cento) do valor por hora para acessar os laboratórios de química, biologia, análises clínicas, tecnologia, farmacêutico, microbiologia, física e alimentos, desde o uso que tenha relação direta com a atividade e desde que reservado com antecedência;
- g) Uso das salas de reuniões mediante disponibilidade e agendamento prévio;
- h) Acesso à plataforma BPK Search para fins de divulgação de seus produtos e serviços no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que as cozinhas compartilhadas, bem como a internet (*wifi*) e equipamentos de uso comum disponíveis em determinados espaços, são cedidas como cortesia, não podendo reclamar vícios em seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados a EMPRESA ASSOCIADA pagará ao BIOPARK o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos serão pagos via boleto bancário até o dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O não pagamento pontual acarretará a suspensão do serviço prestado até o seu devido pagamento, além da multa de 5% e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da inscrição do nome da EMPRESA ASSOCIADA em bancos de proteção ao crédito, assim como contratar advogados para eventual cobrança, sendo que a EMPRESA ASSOCIADA responderá também pelos honorários desses profissionais e outras despesas porventura necessárias de cunho administrativo ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: O valor da mensalidade será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo firmado entre as Partes.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútua vontade entre as partes;
- b) De forma unilateral, a qualquer momento, desde que notificada a outra parte com prazo 7 (sete) dias úteis;
- c) De pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, se descumpridas quaisquer



cláusulas ou obrigações estabelecidas, inclusive pelo descumprimento injustificado do cronograma, ou ainda, por infringência às normas legais.

Parágrafo Segundo: Se a EMPRESA ASSOCIADA rescindir injustificadamente o presente contrato antes do prazo de 06 (seis) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, pagará ao BIOPARK multa equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a EMPRESA ASSOCIADA utilize um espaço privativo cedido pelo BIOPARK, o valor da multa será equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido pelo uso do espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ASSOCIADA

A EMPRESA ASSOCIADA se compromete a:

- a) Caso a EMPRESA ASSOCIADA utilize um espaço privativo cedido pelo BIOPARK, deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, relatório padrão com o número de trabalhadores na matriz e/ou no BIOPARK, conforme modelo a ser disponibilizado pela Equipe de Suporte às Empresas do BIOPARK;
- **b)** Disponibilizar crachá de identificação com foto para cada um de seus empregados ou contratados que utilizarem os espaços oferecidos pelo BIOPARK.
- c) A EMPRESA ASSOCIADA obriga-se por si, seus empregados, contratados e prepostos, a zelar pelo bom e correto uso dos espaços utilizados, das áreas comuns e suas instalações, vedando o acesso de estranhos e terceiros alheios à execução das suas atividades, comunicando imediatamente ao BIOPARK toda e qualquer ocorrência envolvendo o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BIOPARK

O BIOPARK se compromete a oferecer, mediante disponibilidade e agendamento prévio, os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer uma das cláusulas deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.

Parágrafo Segundo: Este contrato representa a totalidade do acordo e entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, é superveniente e supera a todas as discussões, declarações,



entendimentos e acordos anteriores, quer orais quer por escrito, entre as Partes, quanto a seu objeto.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação do presente Contrato somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito, em instrumento datado e assinado em meio físico ou digital/eletrônico por todas as Partes.

Parágrafo Quarto: Todas as notificações realizadas entre as Partes em razão deste Contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços indicados por cada uma das Partes, por correio, correio eletrônico ou por qualquer meio admitido em direito, com aviso de recebimento e especialmente em caso de correio eletrônico, confirmação de entrega.

Parágrafo Quinto: As notificações entregues no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; (iii) no momento do envio, quando enviadas por fac-símile; (iv) com aviso de recebimento, quando enviadas por e-mail. Acordam as partes, que as notificações em meio eletrônico à EMPRESA ASSOCIADA deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: arcimol@arcimol.com.br e ao BIOPARK deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: institucional@biopark.com.br.

Parágrafo Sexto: Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita a outra Parte.

Parágrafo Sétimo: Para fins deste contrato, dia útil significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos, feriados nacionais ou outros dias em que os bancos comerciais na sede das Partes sejam requeridos ou autorizados a fechar por lei.

Parágrafo Oitavo: Todas as disposições e obrigações assumidas neste contrato são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

As partes se obrigam a administrar seus negócios e executar suas atividades com observância a legislação vigente, padrões de governança e respeito às regras de ética de mercado.

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a não utilizar de quaisquer práticas antiéticas ou irregulares na execução do presente instrumento, assim como a não adotar posicionamento por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra PARTE, ou com aqueles comuns, assumindo o dever de informar a outra PARTE imediatamente caso verificada a existência de conflito de interesses.



Parágrafo Segundo: As partes declaram conhecer e aceitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e a Lei Antitruste nº 12.529/2011, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, representantes e empregados.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem especialmente, a não pagar ou receber honorários, gratificações, comissões ou presentes de qualquer natureza e valor, direta ou indiretamente por seus sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, assim como de suas filiadas ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter este contrato ou qualquer outro que possa a vir a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

O BIOPARK e a EMPRESA ASSOCIADA declaram conhecer e respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Constituição Federal. Por isso as partes se comprometem expressamente a não utilizar em suas atividades trabalhos infantil, forçado, degradante ou análogo à condição de escravo.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA IMAGEM E SOM

A EMPRESA ASSOCIADA, neste ato, autoriza expressamente o BIOPARK, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a imagem da empresa, bem como de seus funcionários, em jornais, folhetos, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8°, § 1° da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sem ensejar ao(a) BIOPARK o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente de veiculação da imagem, nos termos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro: As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades desenvolvidas no território da BIOPARK. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pela EMPRESA ASSOCIADA.

Parágrafo Segundo: A utilização da imagem da EMPRESA ASSOCIADA poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtivas em eventos e/ou em outras atividades desenvolvidas pela EMPRESA ASSOCIADA, nas instalações do BIOPARK ou fora delas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DO NOME BIOPARK

Estabelecem as partes que a EMPRESA ASSOCIADA não usará o nome, a marca ou logomarca do BIOPARK em suas atividades, sem o prévio e expresso consentimento por escrito deste. Todavia, em caso de consentimento, todo material gráfico deverá obter a aprovação expressa pela equipe de Marketing do BIOPARK.

Parágrafo Único: Quando da extinção do presente contrato, a EMPRESA ASSOCIADA deverá remover de seu site, canais e mídias sociais, todas as imagens relacionadas à BIOPARK.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTOS DOS DADOS

Em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do presente instrumento, ressalvados os casos de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento, a EMPRESA ASSOCIADA autoriza o BIOPARK a coletar, manter, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados, inclusive de seus sócios e colaboradores, para atender o fim específico do presente instrumento e ao interesse da EMPRESA ASSOCIADA. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. O término do Tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmo não forem mais necessários, podendo acontecer, também, após comunicação escrito da EMPRESA ASSOCIADA, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ASSOCIADA autoriza o BIOPARK a constar no seu banco de dados as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de executar o presente instrumento, até o término de sua relação com o BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse das Partes e em cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA ASSOCIADA autoriza, ainda, que os empregados da BIOPARK mantenham contato via endereço eletrônico, telefone celular e WhatsApp para atender as finalidades do presente instrumento, bem como os interesses da EMPRESA ASSOCIADA.

Parágrafo Quinto: O acesso aos dados será limitado aos empregados do BIOPARK que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste Contrato e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a manter sigilo acerca das informações e documentos obtidos uma da outra, não as divulgando a terceiros, sob pena de indenização por perdas e danos. As Partes também se comprometem a não utilizar as informações para outros fins que não os exclusivamente relacionados ao cumprimento do presente Contrato. As obrigações de confidencialidade aqui previstas sobreviverão à presente relação contratual pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro: As disposições estabelecidas nesta Cláusula não se aplicarão a qualquer informação confidencial que: (a) venha a se tornar disponível ao público sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação deste contrato; (b) esteja ou venha estar em poder da Parte receptora, antes de sua publicação ou divulgação e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; (c) seja ou tenha sido obtida de terceiros que sejam livres para divulgá-la e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; ou (d) tenha seu sigilo rompido por força de determinação judicial, garantido o conhecimento do titular, desde que não tenha sido requerido e obtido judicialmente o trato da matéria em sigilo de justiça em face da existência deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As Partes acordam mutuamente que não constituirá infração do dever de confidencialidade a mera divulgação, por qualquer meio, do relacionamento existente entre as mesmas em virtude da celebração do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso uma das Partes seja notificada por competente juízo, corte ou órgão público e tenha que revelar alguma informação confidencial da outra Parte, deverá no menor espaço de tempo possível notificar a outra Parte para que tome ciência do fato e proceda a eventuais tentativas de obter a não liberação da informação confidencial. Caso não seja possível obter tal liberação em tempo hábil, a Parte que recebeu a notificação deverá entregar a informação confidencial na menor extensão possível e permitida para cumprir devidamente a ordem.

Parágrafo Quarto: As Partes acordam que o BIOPARK fica autorizado a utilizar o nome, marca, desenhos e outros sinais distintivos da EMPRESA ASSOCIADA de forma gratuita e ilimitada, sem que isto represente quebra de confidencialidade. A EMPRESA ASSOCIADA, por sua vez, poderá utilizar a marca BIOPARK apenas para o fim de informar que é uma empresa incubada pelo BIOPARK, podendo utilizar a marca/logo do BIOPARK no website da EMPRESA ASSOCIADA e/ou nos cartões de visita de seus funcionários, exclusivamente, desde que acompanhada da seguinte expressão: "Empresa associada no BIOPARK". Acordam também, que a utilização da marca/logo BIOPARK, ou ainda, qualquer outra referência ao BIOPARK deverá ser previamente solicitada e autorizada por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes declaram e concordam que, caso a assinatura do presente instrumento seja feita em formato eletrônico, estará reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, neste formato e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da comarca de Toledo/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toledo/PR, 27 de novembro de 2023.

ARCIMOL - PRE MOLDADOS E
CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
João Canfrides Betto
EMPRESA ASSOCIADA

ARCIMOL - PRE MOLDADOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Paulo Lumertz Justo EMPRESA ASSOCIADA

PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA
Paulo Victor Almeida
BIOPARK

<u>Testemunhas</u> :		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	